



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 08 de novembro de 2019.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 034/2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei visa a autorização para que o Município de Imigrante utilize recursos decorrentes da alienação de bens para custear o Regime Próprio de Previdência Social e o Regime Geral de Previdência Social dos Servidores.

Solicitamos a autorização do Poder Legislativo uma vez que o Artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal requer que para este tipo de operação contábil deve haver autorização expressa em lei específica.

De outro lado, a Lei de Responsabilidade Fiscal não veda a utilização destes recursos para o pagamento de débitos do Município com a previdência social ou com fundos próprios de previdência, entretanto, como o Município de Imigrante não tem atrasos com essas obrigações patronais e não está em débito com esses regimes, é necessária a autorização legislativa para a utilização destes recursos para o pagamento dessas despesas correntes.

No caso concreto, o Município de Imigrante realizou uma transferência de bem móveis entre as Secretarias da Saúde e a Secretaria de Educação, quando foram desafetados alguns veículos e transferidos para o patrimônio de outra secretaria. Isso gerou uma movimentação intra-orçamentária com alocação de recursos próprios que com a aprovação deste projeto de lei serão realinhados.

Cabe salientar, que os recursos do Fundeb e de transferências voluntárias da União e do Estado, são expressamente vedados neste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Câmara Municipal de Vereadores  
IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSÕES PROJETO DE LEI Nº 034/2019

Data: 12/11/19

Celso Kaplan  
Presidente      Secretário

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Art. 1º.** A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Município deverá ser aplicada prioritariamente em despesas de capital dos grupos de natureza de despesa de investimentos, inversões financeiras ou transferências de capital, de acordo com a classificação estabelecida no art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º.** Excepcionalmente, a critério do Poder Executivo, e na forma do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 04 de maio de 2000, a aplicação dos recursos de que trata o artigo 1º poderá ser destinada ao financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, instituído pela Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014, e Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os recursos oriundos da alienação de bens e direitos que tenham sido adquiridos:

I – com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II – com recursos provenientes de transferências voluntárias e União e do Estado, cujos respectivos convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres contenham cláusula impeditiva de alienação ou destinação para finalidade diversa da pactuada.

Câmara Municipal de Vereadores  
IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 08 de novembro de 2019.

Data: 12/11/19

Celso Kaplan  
Presidente      Secretário

Celso Kaplan  
CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se